



FLS 331

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2021**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26 com sede administrativa à Rua José de França Pereira, 10 - na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 6.296.081-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º. 701.594.329-87, residente e domiciliado à Rua João Kulicz, n.º 155, Jardim Santa Clara, Santa Maria do Oeste/PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º **37.227.550/0001-58**, situada à Rua R-5, 129, QD. R-07, LT. 07, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado por Fernando Rodrigues Vale, divorciado, portador do RG n.º 196.209-2.249.383-SSP/GO, inscrito no CPF sob n.º 042.036.901-53, residente e domiciliado à Rua TV-07, Quadra 04, lote 04, Setor Tropical Verde, Goiânia/GO, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 21/2021, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º.8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO DE BENS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	34	CABO FLEXIVEL 4MM PRETO	ENERGY	UN	800,00	3,30	2.640,00
1	35	CABO FLEXIVEL 4MM VERMELHO	ENERGY	UN	800,00	3,35	2.680,00
1	64	CONECTOR PERFURANTE PEQ. 70/2,5 MM2	INCESA	UN	50,00	6,50	325,00
1	65	CONECTOR TAPIT ATE 1/0 AWG (50MM) PEQUENO	FERRARI	UN	12,00	3,60	43,20
1	66	CORDAO PARALELO 2X2,5MM BRANCO	ENERGY	UN	800,00	3,95	3.160,00
1	71	DISJUNTOR 1X40A	SOPRANO	UN	30,00	7,80	234,00
1	72	DISJUNTOR 1X50A	SOPRANO	UN	30,00	8,00	240,00
1	73	DISJUNTOR 2X32A FOCO	SOPRANO	UN	10,00	22,50	225,00
1	74	DISJUNTOR 2X50A	SOPRANO	UN	30,00	24,50	735,00
1	94	FIO SOLIDO 10MM PRETO	ENERGY	UN	2.000,00	8,20	16.400,00
1	112	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	PLUZIE	UN	100,00	3,75	375,00
1	130	LAMPADA BULBO LED 15W 6500K BIV	KIAN	UN	800,00	8,90	7.120,00
1	131	LAMPADA BULBO LED 9W	AVANT	UN	270,00	5,37	1.449,90



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

		BIVOLT					
1	132	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL	EMPALUX	UN	120,00	15,90	1.908,00
1	133	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL FLUORESCENTE 15W	EMPALUX	UN	150,00	11,00	1.650,00
1	134	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W	AVANT	UN	50,00	24,30	1.215,00
1	135	LAMPADA VAPOR SODIO 250W	AVANT	UN	70,00	24,00	1.680,00
1	136	LAMPADA VAPOR SODIO 70 W	AVANT	UN	130,00	16,50	2.145,00
1	164	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA 32 MM	TUCANO	UN	200,00	2,10	420,00
1	184	PINO FEMEA 10A COLORIDO	VOLTIM	UN	50,00	2,64	132,00
1	204	REATOR VAPOR C/ BASE 70 W	JRC	UN	130,00	73,00	9.490,00
1	205	REATOR VAPOR DE SODIO 400W	JRC	UN	20,00	94,00	1.880,00
1	206	REATOR VAPOR SODIO C/ BASE 250 W	JRC	UN	70,00	98,00	6.860,00
1	207	REFLETOR LED 200W BIVOLT	SPOTLUX	UN	100,00	220,00	22.000,00
1	216	ROLDANA DE PORCELANA 67X72MM	FOXLUX	UN	15,00	5,70	85,50
1	249	TOMADA EXT SOB REDONDA 20A CINZA 16511	PLUZIE	UN	80,00	6,30	504,00
1	250	TOMADA PADRÃO 2P+T 20A	PLUZIE	UN	80,00	4,00	320,00
TOTAL							85.916,60

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 85.916,60 (Oitenta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

**PARAGRAFO 1º** - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA**



**PRAGRAFO 1º** - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 02 (Dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

**PARAGRAFO 2º** – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARAGRAFO 1º** - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a Prestação de Serviços dos objetos licitados.

**PARAGRAFO 2º** - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

#### **CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2410	11.002.04.122.1501.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

#### **CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



334

## 2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

## CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. Sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

## CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria. III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR**

Fica nomeado como Gestor deste contrato o Sr. Elias Delgado, inscrito no CPF/MF sob. n.º 020.119.459-76, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste/PR 26 de julho de 2021.

**Contratante:**

**Oscar Delgado**  
**Prefeito municipal**

**Testemunhas:**

**Odair José Ferreira de Lima**  
**RG: 6.013.796-0**  
**CPF: 857.956.159-00**

**Contratado:**

**DELVALLE MATERIAIS**  
**ELETRICOS**  
**EIRELI:37227550000158**

Assinado de forma digital por DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158  
DN: cn=B, o=ICP-Brasil, st=GO, In=Goiania, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000126,  
dn=Presencial, ou=Certificado P3 A1, cn=DELVALLE  
MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158  
Dados: 2021.07.26 16:00:33 -03'00'

**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,**  
**inscrita no CNPJ Nº 37.227.550/0001-58.**  
**Contratado**

**José Alexandre Gonçalves**  
**RG: 13.703.694-0**  
**CPF: 085.053.509-36**